



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

Lei Municipal nº 002/2011

Arneiroz, 13 de Abril de 2011.

Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Arneiroz, definido a criação de cargos de provimento em comissão e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho Prefeito do Município de Arneiroz sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Estrutura Organizacional de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Arneiroz, nos termos desta Lei.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão são os indicados nos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º O acesso aos cargos criados por esta Lei independe do nível de estudo de seus ocupantes.

Art. 2º Os Cargos de que trata esta Lei tem suas atribuições definidas neste artigo.

§ 1º São atribuições do ocupante do Cargo de Tesoureiro:

- I - assinar os cheques em conjunto com o presidente, se este assim desejar;
- II - organizar os processos de pagamento da Câmara Municipal;
- III - assinar, com a autorização do presidente, os documentos contábeis inerentes ao cargo;
- IV - demais atos referentes ao setor financeiro, com a autorização e/ou determinação do presidente.

§ 2º - São atribuições do Assessor Legislativo:

- II - preparar a correspondência e qualquer matéria destinada ao público interno e externo de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal de Arneiroz;
- III - solicitar do responsável a elaboração de projetos de lei, indicações, requerimentos e outras matérias de interesse dos Vereadores;
- IV - responsabilizar-se pelo encaminhamento de solicitações e demais correspondências aos Vereadores destinatários;
- V - encaminhar as correspondências e documentos dos Vereadores aos órgãos ou pessoas destinatárias;
- VI - outras atividades correlatas.

§ 3º São atribuições do Coordenador de Transporte:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

- I - assessorar a mesa diretora e o plenário em todas as questões relativas a transporte urbano;
- II - emitir relatórios, quando solicitado pela Mesa Diretora, sobre a situação da frota de veículos e máquinas públicas do Município de Arneiroz;
- III - emitir relatórios, quando solicitado pela Mesa Diretora, sobre a situação dos veículos de transporte escolar contratado e/ou da própria frota do município;
- IV - responsabilizar-se pelo controle no uso de veículo pertencente à Câmara Municipal;
- V - outras atividades correlacionadas ao exercício do cargo.

§ 4º São atribuições do Assessor de Comunicação:

- I - desenvolver contato sistemático com a imprensa, com o objetivo de prestar informações sobre as atividades da Câmara;
- II - organizar e coordenar todas as ações necessárias à realização de solenidades externas ou comunicações internas, mediante prévia autorização do Presidente;
- III - providenciar a execução de campanhas publicitárias sobre temas de interesse da Câmara, mediante prévia autorização do Presidente;
- IV - preparar notícias, relatórios e outras matérias de interesse jornalístico;
- V - providenciar a impressão e distribuição de relatórios, boletins e outros impressos, informativos da Câmara Municipal, quando autorizados pelo Presidente;
- VI - organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios apropriados para divulgação de assuntos de interesse da Câmara Municipal;
- VII - propor ao Presidente ações que melhorem a imagem institucional da Câmara junto ao público;
- VIII - recepcionar visitas e autoridades na Câmara Municipal;
- IX - preparar a correspondência e qualquer matéria destinada à divulgação pela mídia;
- X - analisar textos, cartazes, impressos, fotos, gravações e vídeos de campanhas publicitárias e sobre eles emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente;
- XI - supervisionar a gravação de vídeos e filmagens;
- XII - coordenar a representação social do Presidente;
- XIII - exercer atividades pertinentes à área de relações públicas;
- XIV - executar outras atribuições correlatas.

§ 5º - São atribuições do ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Plenário:

- I - assessorar e coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo;
- II - supervisionar o andamento dos projetos em geral, de emenda à Lei Orgânica, de lei, de resolução, de decreto legislativo e outras proposições apresentadas;
- III - controlar os prazos regimentais, indicando ao Presidente, no intuito de se evitar o desrespeito ao Regimento Interno da Casa;
- IV - prestar informações sobre proposições apresentadas, analisando a existência de matéria, aprovada ou não, da mesma natureza, semelhantes ou idênticas;
- V - desempenhar outras atividades correlatas.

§ 6º - São atribuições do Assessor da Mesa Diretora:

- I - desenvolver ações de relações institucionais com outros organismos;
- II - preparar a correspondência e qualquer matéria destinada ao público interno e externo de interesse da Presidência da Câmara;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

III - recepcionar visitas, autoridades e o público em geral junto ao Gabinete do Presidente da Câmara;

IV - assessorar os ocupantes da Mesa Diretora e autoridades, quando em sessão, agilizando o acesso rápido a documentos existentes na Câmara Municipal, quando solicitados.

V - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 7º São atribuições do Assessor Parlamentar:

I - assessorar os vereadores quando solicitados na busca de documentos relativos à função dos mesmos;

II - assessorar os vereadores, quando solicitados, prestando informações sobre proposições e solicitações apresentadas pela população, dando o encaminhamento aos Órgãos indicados;

III- desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º A nomenclatura, simbologia, remuneração e quantidades de cargos de provimento em comissão são os constantes dos anexos I e II desta Lei.

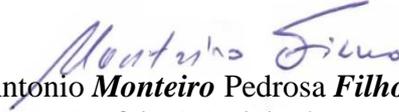
Parágrafo Único – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão que tenham sido criados por Leis ou Resoluções anteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que serão a partir de 1º de março de 2011, ficando convalidadas as despesas efetuadas com pagamento dos cargos em comissão pagos até a vigência desta lei, criados através de resolução.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, 13 de Abril de 2011.


Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE



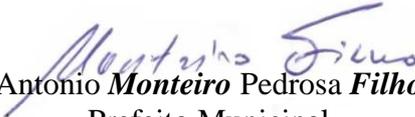
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

ANEXO - I (AO PROJ. DE LEI Nº 002/11)	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
TESOUREIRO	DAS – I	01
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS – II	02
COORDENADOR DE TRANSPORTE	DAS – II	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAS – III	01
ASSESSOR DE PLENÁRIO	DAS – IV	02
ASSESSOR DA MESA DIRETORA	DAS – IV	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS – V	07

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total
		Vencimentos	Representação	
TESOUREIRO	DAS – I	375,00	375,00	750,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS – II	148,10	148,10	296,20
COORDENADOR DE TRANSPORTE	DAS – II	148,10	148,10	296,20
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAS - III	108,70	108,70	217,40
ASSESSOR DE PLENÁRIO	DAS – IV	97,83	97,83	195,66
ASSESSOR DA MESA DIRETORA	DAS – IV	97,83	97,83	195,66
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS - V	81,52	81,52	163,04

ANEXO – II (AO PROJETO DE LEI Nº 002/11)

Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, 13 de abril de 2011.


Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE